

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDDI/SEDF e CCJ.

Em, 12, 12, 01

*Stamir Pereira Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Obriga as companhias concessionárias dos serviços de telefonia do Distrito Federal a registrarem os dados cadastrais do usuário de telefone privado ou público, convencional ou celular, no momento da habilitação do aparelho ou da compra do cartão.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art.1º.** Ficam as companhias concessionárias dos serviços telefônicos do Distrito Federal obrigadas a registrarem dados cadastrais do usuário do sistema telefônico público ou privado, convencional ou celular, no momento da habilitação do aparelho ou da compra do cartão.

**Art.2º.** O comerciante de cartão telefônico será cadastrado na companhia onde receberá as unidades para a venda por seqüência de série e de números.

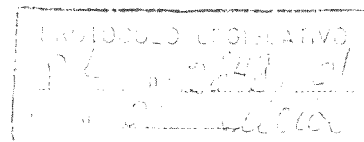
**Art.3º-** O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição a sanções administrativas.

**Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**



A privacidade e até a segurança de cidadãos e instituições vêm sendo sistematicamente quebradas pelo simples uso do telefone, uma tecnologia



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

que veio para agilizar o processo de comunicação e encurtar as distâncias dentro da sociedade.

Com esses objetivos o telefone tem sido altamente útil, contribuindo para dinamizar a economia, para globalizar e transformar em tempo real as informações e até para salvar vidas.

Se isso é verdade, também o é o fato do telefone permitir o ocultamento de criminosos, a articulação conspiratória de presidiários e a ameaça à vida das pessoas. De utilitário o telefone vem se transformando numa arma. Através dele cria-se pânico, ameaça-se a vida de pessoas, cobra-se resgate de seqüestro.

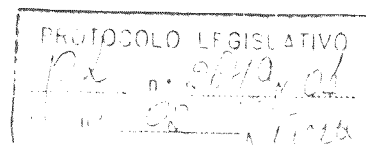
O telefone público, o celular e agora o cartão vieram possibilitar a total proteção do chantagista. Isto porque as companhias telefônicas se dispõem a dar acesso direto e fácil a uma linha ou a um cartão eletrônico.

E ninguém toma uma providência para controlar, por exemplo, o uso do telefone por presidiários, que se comunicam a todo o momento entre si dentro dos presídios, com o exterior e até com equipes que estão debaixo da terra abrindo túneis para fugas em massa.

O telefone passa a ser então uma ameaça a sociedade. No meu entender as companhias fabricantes dos aparelhos, que detêm as tecnologias para a sua fabricação, e as empresas prestadoras dos serviços telefônicos não estão isentas de responsabilidade pelos danos que o telefone causar à sociedade. Elas não podem apenas lucrar com o serviços. Há um compromisso social implícito nesse tipo de serviço prestado, que precisa ser claramente definido.

Daí a apresentação desse Projeto de Lei, através do qual pretende-se induzir as empresas fabricantes de aparelhos e prestadoras de serviços telefônicos a utilizar tecnologias de ponta para controlar o uso dos aparelhos, criando sistemas de cadastramento de usuários em todas as categorias de telefone: privado, público ou celular, estendendo-se a possibilidade também para os cartões eletrônicos usados na telefonia.

O não-cumprimento do disposto nesta Lei caracteriza o desrespeito aos direitos dos cidadãos, sujeitando a empresa responsável as sanções previstas na Lei de Defesa do Consumidor.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2001.

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
<i>pd</i>	n.º <i>2649,01</i>
Fis. n.º <i>03</i>	<i>Lúcia</i>